



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda**

Processo nº

Rubrica: 12

Folha: 20

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Aos dias 9 de junho de 2017, o Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 005/2016 realizou a análise do recurso interposto pela empresa **ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** em face da licitação em referência, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O item 13.2.1 do Edital, dentre outras disposições, assim disciplina o recurso:

“13.2.1 Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.”

Conforme se verifica nos autos, especificamente, o sistema eletrônico foi alterado para declarar o pregão do certame em referência fracassado às 11h08min40s do dia 25/05/2017 (quinta-feira), tendo a ora recorrente registrado intenção de recorrer dentro do tempo previsto no edital. Consigna-se, também, que a recorrente apresentara as suas razões recursais na data de 30/05/2017 (terça-feira), portanto, rendido observância ao prazo editalício de 03 (três) dias úteis, contados do momento em que declarado o vencedor do procedimento licitatório em questão. Recurso tempestivo, portanto. Da mesma forma, tempestivas são as contrarrazões apresentadas pela recorrida.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE E CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

ITEM 1 – DESEMPENHO, CAPACIDADE E ALTA DISPONIBILIDADE:

1.

b – Proposta comercial não traz garantia de continuidade do serviço de proxy.

O edital na página 44, item deveres da contratada, traz a partir de seu item G, como mostrado abaixo, a obrigatoriedade de seguir uma tabela de composição de preços, onde existe a “obrigatoriedade” de descrição de todos os componentes que são parte da composição da solução, o texto é bem claro ao dizer que:

“...decomposição dos preços para cada parte significativa do equipamento ofertado para os Item 1 – AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SWG – SECURE WEB GATEWAY, detalhando código (part number), descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total de cada componente.”



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Processo nº

Rubrica: _____

Folha:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

44

- g. Adicionalmente, na proposta, o arrematante obrigatoriamente deverá detalhar a marca, o modelo, e a decomposição dos preços para cada parte significativa do equipamento ofertado para os Item 1 – AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SWG – SECURE WEB GATEWAY, detalhando código (part number), descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total de cada componente. A tabela a seguir exemplifica como o proponente deverá detalhar a composição dos equipamentos:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário Máximo Admitido (R\$)	Valor Total Máximo Admitido (R\$)
1	SWG – SECURE WEB GATEWAY (02 unidades)				
	Hardware		2		
	Software		2		
2	SUPORTE E GARANTIA				
	Hardware		36 meses		
	Software		36 meses		
3	Serviços de Instalação e Configuração				
	Hardware		1 Conjunto		
	Software		1 Conjunto		
4	Serviços de Treinamento				
	Treinamento Oficial		1 Conjunto		
	Treinamento Hands-On		1 Conjunto		

- a. O arrematante também deverá detalhar em sua proposta os códigos, descrição, carga horária, quantidade de treinandos, valor unitário do treinamento por treinando e valor total.
- b. Ainda, o arrematante obrigatoriamente deverá detalhar em sua proposta a composição de custos dos serviços de instalação e configuração, descrevendo o perfil de profissionais envolvidos na implementação da solução e respectivo esforço estimado em quantidade de homens x hora, o valor unitário por homem x hora e o valor total, incluindo o gerente do projeto requisitado no item i, constante nos “deveres da contratada” deste edital.

Av. João Batista Parra . nº 600 . Ed. Aureliano Hoffman . Enseada do Suá . Vitória-ES . CEP: 29050-375
CNPJ 27.080.571/0001 – 30 – Tel.: (27) 3347-5131 - cplprofaz@sefaz.es.gov.br

O proponente, no documento “ATA – Proposta.pdf” não seguiu o especificado em edital. O proponente em seu recurso fornece planilha de preços também em desacordo com o edital, fornecendo uma nova composição de preços, onde o produto Fortigate 300D veio com garantia 8x5, em claro desacordo com o item 2 – “Aquisição de serviços de suporte e garantia”, onde é solicitado serviços sempre na modalidade 24/7/365.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Processo nº

Rubrica:

Folha: 2 /

n – “Possuir quantidade de memória e capacidade de processamento necessários ao seu funcionamento pleno com todas as funcionalidades descritas nesta especificação e com desempenho adequado”.

Mantemos o entendimento de que os documentos entregues não comprovam o desempenho da solução. Apesar da alegação da proponente de que no documento Fortigate 300D Datasheet existe comprovação de memória e disco, encontramos apenas disco (120GB SSD). Não há capacidade de processamento e memória nos documentos enviados como comprobatórios, apenas comprovando suporte à 8000 usuários.

ITEM 4 – FILTRO DE ACESSO

c – “A solução deve atuar como “man in the middle”, intermediando e repassando todas as requisições. Deve suportar certificados on-box, importando certificados validos ou gerando auto-assinados. Deve permitir a emissão de páginas amigáveis e customizáveis de erro também aos sites criptografados.”

Mantemos entendimento de que os documentos e recurso apresentado não comprovam a função “man in the middle” solicitada. A comprovação feita pela empresa à página 2798 é uma subseção da configuração de Web Caching and SSL Offloading, que trata de Offload de certificados e Caching de conteúdo web, como a mesma diz na página 2795: “FortiGate web caching is a form of object caching that accelerates web applications and web servers by reducing bandwidth usage, server load, and perceived latency. Web caching supports caching of HTTP 1.0 and HTTP 1.1 web sites. See RFC 2616 for information about web caching for HTTP 1.1.”

O que queremos é que na função de filtro de acesso a solução atue como “man in the middle” e não na parte de aceleração de conteúdo web, ou seja, a solução não atende.

O documento "Preventing security certificate warnings when using SSL full inspection" nos mostra como instalar um certificado auto-assinado da Fortinet para não haver erro de certificado e não atende ao edital já que a especificação técnica diz: “Deve permitir a emissão de páginas amigáveis e customizáveis de erro também aos sites criptografados”. Solicitamos que o equipamento mostre uma página de erro amigável ao acessar um conteúdo bloqueado acessado via HTTPS, informando que a página foi bloqueada

f – “Deve possuir mecanismo de classificação em tempo real dos sites visitados ou sistema de filtro de reputação que permita estabelecer uma reputação para cada endereço IP dos servidores de destino. A rede de reputação não deve somente ser baseada em informações de fluxo da própria base de appliances instalados, mas sim em correlações entre outros parâmetros: Listas negras de URL, listas Brancas de URL, listas de equipamentos comprometidos, volume global de tráfego, histórico dos sites, dados de categorização de URLs e web crawlers”

Mantemos nosso entendimento ao mostrar abaixo o print da tela do documento em “<http://docs.fortinet.com/uploaded/files/2546/INSIDE-WF-DAT-R1-201508.pdf>” onde mostra claramente o uso da categoria “Unrated” (Do inglês, Não Classificado). O proxy não pode categorizar o site como “Unrated” já que na especificação técnica solicita que o site seja classificado em tempo real.

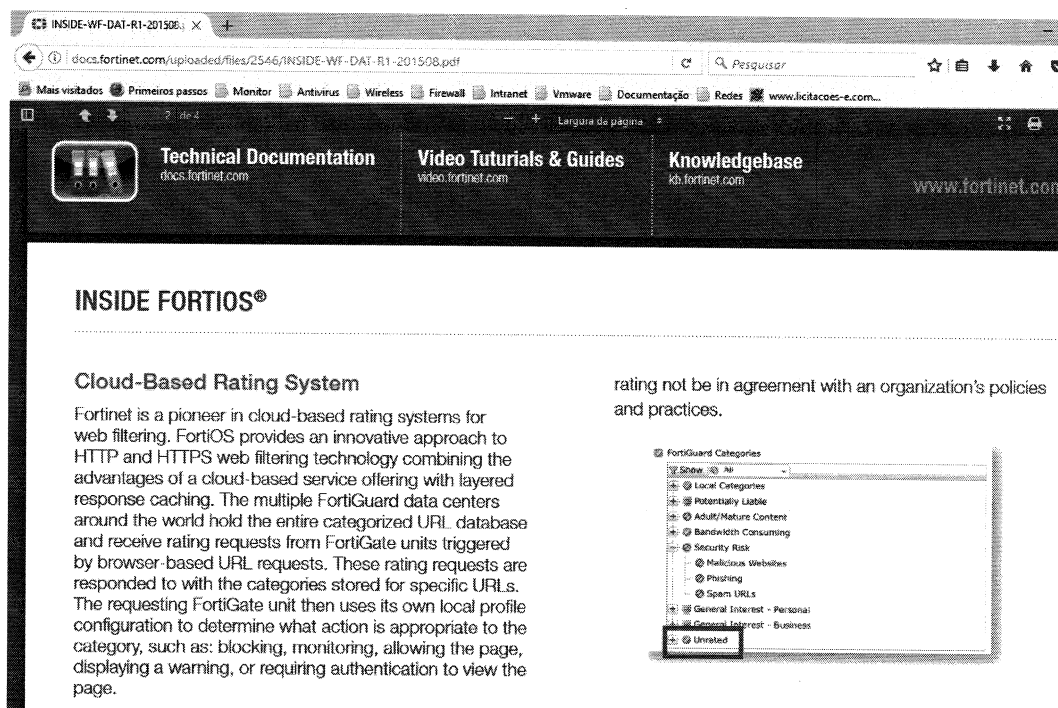


Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

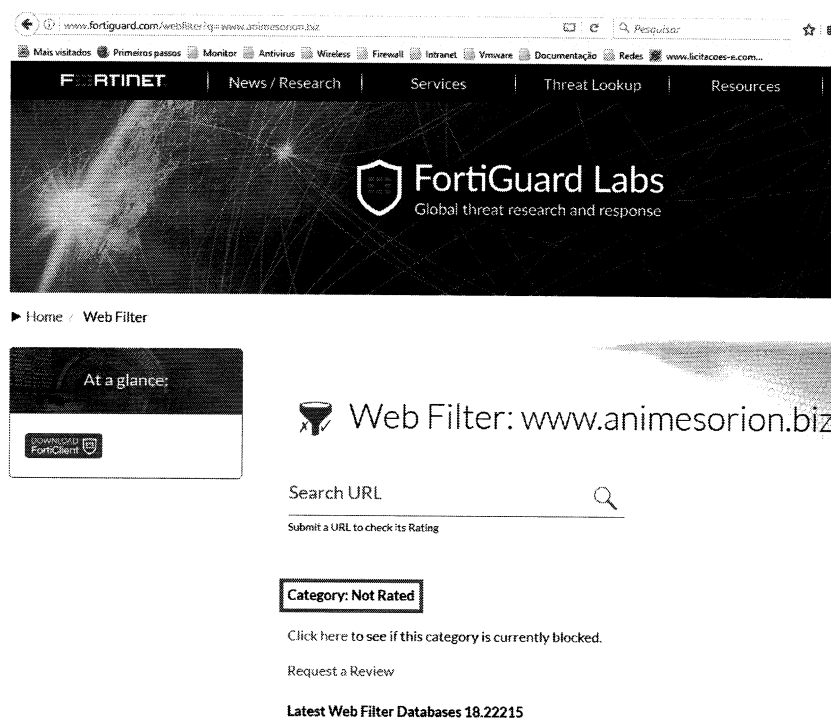
Processo nº

Rubrica: _____

Folha:



Além disso, ainda fizemos um teste de reputação no site “<http://www.fortiguards.com/webfilter>”, que é o site de classificação e reputação de sites da Fortinet e ao pesquisarmos pelo site “www.animesorion.biz” o mesmo nos retorna à classificação “Not Rated”, ou seja “Não Classificado”, o que demonstra não atendimento ao edital. Na figura abaixo outra evidencia:





Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Processo nº

Rubrica: R

Folha: 22

ITEM 5 – FILTRO DE ACESSO

a – “Deve possuir mecanismo que gere alertas via e-mail quando há uma tentativa excessiva a um site bloqueado. Este alerta será disparado quando atingido o número de tentativas bloqueadas previamente pelo administrador para cada categoria.”

Mantemos entendimento de que apesar de comprovado o envio de e-mail em linhas generalizadas, a documentação da ferramenta não comprova o envio de e-mail baseado em thresholds pré-especificados como o exigido em edital.

ITEM 7 – RELATÓRIOS

c – “Deve emitir relatórios do tipo Top 10 Usuário/Categorias/Url, Top Usuários Bloqueados.”

d – “Deve emitir relatórios por tipo da ameaça.”

e – “Deve exibir relatórios de atividades do usuário onde a, saibamos quais os sites/categorias acessados, bloqueados, consumo de banda este usuário acessou.”

f – “...produzindo documentos de múltiplos níveis”

Mantemos entendimento de que a empresa proponente ainda não especificou claramente o que irá entregar à Sefaz. No documento nominado “ATA – Proposta.pdf” não há especificação dos produtos a serem entregues à Sefaz. No documento nominado “PaP_SEFAZ_SWG_Fortinet_v7.xlsx” existem os produtos FG-300D, que identificamos ser o SWG e o FMG_VM que identificamos ser o FortiManager modelo virtual. No documento SEFAZ - Recurso PE 052016.pdf à página 3, é especificado um cluster de 300D e um FAZ_VM que identificamos ser o FortiAnalyzer modelo virtual, como mostrado em anexo:

SKU	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
SWG – SECURE WEB GATEWAY		
FG-300D	6x GE RJ45 ports, 4x GE SFP slots, FortiASIC NP6 and CP8 hardware accelerated, 120 GB onboard storage.	2
FAZ-VM-BASE	Base license for stackable FortiAnalyzer-VM: 1 GB/Day of Logs and 500 GB storage capacity. Unlimited GB/Day when used in collector mode only. Designed for VMware vSphere, Xen, KVM and Hyper-V platforms.	1
SUORTE E GARANTIA		
FC-10-003DS-900-02-36	FortiGate-300D- 3 Year UTM Bundle (8x5 FortiCare plus NGFW, AV, Web Filtering and Antispam Services)	2
FAZ-VM-G85	Upgrade license for adding 5 GB/Day of Logs and 3 TB storage capacity.	1
FC1-10-LV0VM-248-02-36	24x7 FortiCare Contract (for 1-6 GB/Day of Logs)	1

Com base nisso, chegamos à conclusão do não atendimento aos itens c,d,e,f do Item 7 deste edital.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, arrimada nos princípios da legalidade, da ampla concorrência, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e razoabilidade, **RECONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, por tempestivo, e, no mérito, nego-lhe provimento pelos motivos acima fundamentados, razão pela qual **DECIDO** manter a decisão que declarou **FRACASSADO** o Pregão Eletrônico n.º 005/2016.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Processo nº

Rubrica:

Folha:

Destaca-se que a presente deliberação não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado aos autos, fornecendo subsídios à autoridade administrativa competente, a quem cabe a análise desta e o seu pronunciamento conclusivo quanto à matéria.

Nesse passo, em cumprimento ao art. 8º, incisos IV, V e VI, do Decreto Estadual n.º 2.458-R/2010, encaminho os autos ao Senhor Secretário para análise e, em havendo concordância, solicitamos:

- a. **DECIDIR** sobre o recurso interposto pela empresa **ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, tendo em vista a manutenção desse Pregoeiro pela inabilitação da empresa **ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**;

Por fim, registro o entendimento de ser dispensável a manifestação da Procuradoria Geral do Estado no presente caso, conforme Art. 1, IV da Resolução CPGE nº 243.

Vitória/ES, 09 de junho de 2017.

RICARDO ISHIMURA

Pregoeiro CPLPROFAZ/ES

De acordo. Em: 13/06/2017

FABIANA ALVES DA SILVA

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos/SEFAZ



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Processo nº

Rubrica: R

Folha: 23

À SUBSAD

1. Com base nos esclarecimentos prestados pela I. Pregoeiro desta Pasta, que contou com a aquiescência da I. Subsecretária para Assuntos Administrativos, **RATIFICO** a decisão a mim submetida, mantendo-as irretocáveis pelos seus próprios fundamentos, e, conseqüentemente, **DECIDO** negar provimento ao recurso interposto pela empresa **ATA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, nos termos do art. 8º, inc. IV, do Decreto Estadual n.º 2.458-R/2010.

2. Seguem os autos para as providencias subsequentes.

Vitória/ES, 16 de junho de 2017.

BRUNO FUNCHAL

Secretário de Estado da Fazenda

